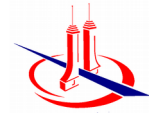




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 173/2016-SEGOV

Uruguaiana, 05 de dezembro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
N/Cidade.

Protocolo: 01274/Leg
Data: 05.12.2016
Hora: 08h57min

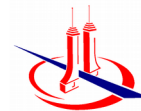
Assunto: **Projeto de Lei de n.º 143/2016.**

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 143/2016**, que "**Autoriza o Município de Uruguaiana a indenizar verbas referentes aos juros de consignação bancária do pagamento antecipado da gratificação natalina (13º salário) dos servidores ativos e empregados públicos municipais e dá outras providências**".
2. Apresentamos o presente projeto, que busca autorização legislativa para viabilizarmos o pagamento do 13º. salário ao funcionalismo público municipal por meio do Banrisul. A liberação do valor, com aprovação do projeto pelo Poder Legislativo, será no dia 20 de dezembro próximo. A primeira parcela será descontada no mês de fevereiro de 2017. No total serão 10 (dez) parcelas.
3. Diante do exposto e confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito que o presente projeto seja apreciado em **regime de urgência urgentíssima**, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o artigo 121 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



Projeto de Lei n.º 143/2016.

Protocolo: 01274/Leg
Data: 05.12.2016
Hora: 08h57min

"Autoriza o Município de Uruguaiana a indenizar verbas referentes aos juros de consignação bancária do pagamento antecipado da gratificação natalina (13º salário) dos servidores ativos e empregados públicos municipais e dá outras providências".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar 100% (cem por cento) do valor relativo ao empréstimo bancário realizado por servidores ativos e empregados públicos municipais referente à antecipação da gratificação natalina (13º salário), indenização esta que será acrescida de juros, bem como eventuais despesas decorrentes dos respectivos contratos bancários consignatórios.

Parágrafo Único A transação bancária descrita no caput deste artigo é facultativa aos dos servidores ativos e empregados públicos municipais interessados em adiantar o recebimento da parcela da gratificação natalina.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a efetuar tais operações por meio de Decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2016.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**

